



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N.º 948, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

“Altera dispositivos da Resolução nº 893, de 26 de julho de 2018 e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso V do art. 4º, o *caput* do art. 5º, o art. 17, o § 2º do art.28, o art. 32 e o art. 36 da Resolução nº 893, de 26 de julho de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. (...)

(...)

V - o 6º (sexto) período semestral, se o curso tiver duração de 10 (dez) semestres.

Art. 5º. A duração do estágio será, de no mínimo, 1 (um) semestre e não poderá exceder a 4 (quatro) semestres, sem descontinuidade.

(...)

Art. 17. Ao estudante, tanto em estágio obrigatório, quanto em estágio não obrigatório, será pago mensalmente auxílio-transporte em pecúnia, cujo valor será determinado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 1º Enquanto a Câmara Municipal de Ipatinga não instituir o auxílio-transporte, o estagiário poderá fazer opção pelo vale-transporte, em cartão de bilhetagem eletrônica.

§ 2º Os pagamentos do auxílio-transporte ou do vale-transporte serão efetuados no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 28. (...)

(...)

§ 2º O edital de admissão de estagiário será divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal de Ipatinga, assim como será



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

encaminhado às instituições de ensino conveniadas que ofereçam o curso relativo à admissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista da etapa avaliativa.

(...)

Art. 32. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga poderá reajustar, anualmente, os valores mensais das bolsas de estágios estipulados no Anexo desta Resolução assim como do auxílio-transporte.

Art. 36. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio, do auxílio-transporte ou do vale-transporte somente serão autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, obrigatoriamente, quanto aos Convênios e Editais de Processos Seletivos firmados sob a sua vigência.

Parágrafo único. Fica facultada a prorrogação por até 90 (noventa) dias dos atuais Termos de Compromissos de Estágio vigentes na data desta Resolução.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 1º de abril de 2019.

  
**Jadson Heleno Moreira**  
**PRESIDENTE**

Promulgada e Publicada no Quadro de Avisos em 1º/04/2019. 